



CMAS
Conselho Municipal
de Assistência Social
Tubarão - SC

RESOLUÇÃO Nº 017/2021.

Dispõe sobre a vigência da Lei Municipal nº 4784, de 28 de setembro de 2017, e a concessão dos benefícios eventuais no Município de Tubarão.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 2683, de 26 de novembro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Tubarão-SC – CMAS.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 38, de 30 de março de 2011, art. 4º, que define a competência da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais, fundamentado na universalização dos direitos sociais;

Considerando a Lei Municipal nº 4784, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando que o benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;



CMAS
Conselho Municipal
de Assistência Social
Tubarão - SC

Considerando que o Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

Considerando que a concessão dos benefícios eventuais atende o princípio da prioridade à criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública;

Considerando que o benefício eventual atende aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

Considerando que os benefícios eventuais constitui um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Considerando que os Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011);

Considerando a apresentação, nesta oportunidade, do relatório dos benefícios eventuais concedidos pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Social no ano de 2020 e 2021;

Considerando a deliberação ocorrida na reunião extraordinária realizada na data de 22 de junho de 2021;



CMAS
Conselho Municipal
de Assistência Social
Tubarão - SC

RESOLVE:

Art. 1º. Manifestar concordância com a lei municipal vigente (Lei nº 4784/2017), corroborando que a concessão dos benefícios eventuais nos moldes apresentados pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão/SC está de acordo com a atual previsão legal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 22 de junho de 2021.

Suellen Beatriz Roussenq Corrêa
Presidente CMAS